



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 027/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José de Caiana, combinada com a Lei nº 391 de 21 de novembro de 2019, em atendimento a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário no montante de **R\$ 92.101,00 (noventa e três mil, cento e um reais)**, destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02051	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1011	Consolidação e Aperfeiçoamento da Saúde	
2062	Ações de Enfrentamento e Combate ao Corona vírus (Covid-19) - FMS	
3390.30	Material de Consumo	
992	Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Saúde e Assistência Social – inciso I do Art. 5º da LC nº 173/2020)	
Valor R\$		59.865,65

02071	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
1011	Consolidação e Aperfeiçoamento da Saúde	
2063	Ações de Enfrentamento e Combate ao Corona vírus (Covid-19) – FMAS	
3390.36	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	
992	Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Saúde e Assistência Social – inciso I do Art. 5º da LC nº 173/2020)	
Valor R\$		32.235,35

Art. 2º - Por força das ações de combate à pandemia do COVID-19 no âmbito municipal, constituem recursos para lastrear a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o ingresso de transferências da União (Excesso de Arrecadação), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Cientifiquem, imediatamente, ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 44 da Lei 4320/64;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Caiana/PB, 15 de julho de 2020.

  
**JOSÉ LEITE SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional